DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2022 | Edição: 64 | Seção: 1 | Página: 208 Órgão: Ministério do Turismo/Fundação Cultural Palmares

PORTARIA Nº 57, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Institui o Cadastro Geral de Remanescente dos Quilombos e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares - FCP..

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, III, Anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e no disposto no art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988 e tendo em vista o disposto no art. 2º, §1º e no art.3º, § 4º, ambos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 01420.100633/2022-52, resolve:

- Art. 1º Esta portaria institui o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos também autodenominadas Terras de Preto, Comunidades Negras, Mocambos, Quilombos, dentre outras denominações congêneres, para efeito do regulamento que dispõe o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e estabelece os procedimentos para expedição da Certidão de autodefinição na Fundação Cultural Palmares FCP.
- § 1º O Cadastro Geral de que trata o caput deste artigo é o registro em livro próprio, de folhas numeradas, da declaração de autodefinição de identidade étnica, segundo uma origem comum presumida, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 2003.
 - §2º O Cadastro Geral é único e pertencerá ao patrimônio da FCP.
- §3º As informações correspondentes às comunidades deverão ser registradas em banco de dados, físicos e eletrônicos, para efeito de informação, controle administrativo e estudo.
- Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida.
- Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos:
- I ata de reunião convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, preferencialmente no modelo A, ata de autodefinição, do Anexo I;
- II ata da assembleia convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada, juntamente com a cópia do estatuto e a lista dos associados representadas pela associação, no caso de associação legalmente constituída, preferencialmente no modelo B, ata de autodefinição do Anexo I;
- III- relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais; e
- IV requerimento ao Presidente da FCP, contendo, no mínimo, dados do requerente, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, e a solicitação da emissão da Certidão de autodefinição, preferencialmente na forma do Anexo III, acompanhado dos documentos dos incisos I e II.

- § 1º A ata de que trata o inciso I, deste artigo, na impossibilidade de assinatura de próprio punho, será feita a rogo ao lado da respectiva impressão digital.
- § 2º Não serão analisados os requerimentos e a documentação que o acompanha se ultrapassados 365(trezentos e sessenta e cinco) dias de sua elaboração contados da data de protocolo na FCP.
 - Art. 4º Compete a Fundação Cultural Palmares após o recebimento da documentação do art. 3º:
- I- analisar o pedido e conferir a documentação apresentada na forma do checklist e modelo do Anexo IV;
- II- oficiar a comunidade interessada, na hipótese de documentação incompleta ou insuficiente, concedendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para manifestação;
- III- publicar edital, no sítio eletrônico da FCP, no caso de não atendimento da diligência disposta no inciso II, concedendo prazo à comunidade para apresentação da documentação, sob pena de arquivamento do pedido.
- §1º A FCP poderá, a seu critério ou para atendimento de diligência de outros órgãos, realizar visita técnica na comunidade para esclarecer dúvidas, quanto:

a)ao local ocupado pela comunidade;

b)à quantidade de famílias declaradas;

c)histórico inconsistente; e

d)sobreposição com outro território quilombola.

- § 2º Na hipótese de arquivamento do processo de emissão de certidão da comunidade remanescente de quilombo o processo não poderá ser desarquivado. Compete a comunidade apresentar novo pedido de certidão com apresentação de nova documentação.
- § 3º A FCP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para análise e conclusão do processo de expedição de certidão podendo ser prorrogado por uma única vez.
- Art. 5° Em caso de retificação de dados constantes na Certidão de autodefinição da comunidade, o pedido deverá ser solicitado formalmente por carta/ofício, assinado pelo presidente da associação ou por no mínimo três lideranças reconhecidas pela comunidade.
- Art. 6º As comunidades quilombolas poderão auxiliar a FCP na obtenção de documentos e informações para instruir o procedimento administrativo de emissão de Certidão de autodefinição.
- Art. 7º A Certidão de autodefinição será impressa em modelo próprio e deverá conter o número do termo de registro no livro de Cadastro Geral de que trata o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A FCP encaminhará à comunidade, sem qualquer ônus, a Certidão de autodefinição.

- Art. 8º As certidões de autodefinição emitidas anteriormente a esta portaria continuarão com sua plena eficácia sem prejuízo de a Fundação Cultural Palmares revisar seus atos.
- Art. 9º Não compete a FCP dirimir conflitos internos entre membros de comunidade remanescente dos quilombos.
 - Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007.
 - Art. 11. Esta portaria entra em vigor em 2 de maio de 2022.

MARCO ANTÔNIO EVANGELISTA BARBOSA

ANEXO I

Ata

INSTRUÇÕES PARA A CONFECÇÃO DA ATA DE AUTORECONHECIMENTO

A Ata é um registro escrito sobre todos os acontecimentos e assuntos debatidos durante uma reunião ou outro tipo de assembleia.

Para a expedição da Certidão de autodefinição é preciso que a comunidade apresente na Fundação Cultural Palmares ata de autoreconhecimento que trate exclusivamente do autoreconhecimento da comunidade enquanto remanescente de quilombo.

Também é preciso que na Ata constem as seguintes informações:

Data, local e horário (de início e fim da reunião): é necessário saber onde e quando as pautas foram discutidas;

Nome das lideranças da comunidade e representantes dos órgãos (do Estado e da sociedade civil) que participarem da reunião/assembleia: é importante informar por quem a reunião/assembleia foi acompanhada;

Pauta da reunião/assembleia, que deve ser exclusivamente voltada à deliberação acerca da autodefinição da comunidade enquanto remanescente de quilombo;

Discussões abordadas: parte fundamental é o registro das discussões, para esclarecer porque as decisões foram tomadas. Nesse momento, pode-se registrar o nome das pessoas que tomaram a palavra e falaram na reunião/assembleia;

Registro das decisões: outra parte fundamental é registrar o que de fato foi acordado entre os integrantes e listar quais serão os próximos passos a serem encaminhados;

Assinatura dos presentes: a Ata deve ser aprovada pela maioria dos membros da comunidade, acompanhada da lista de presença devidamente assinada.

Observação: as assinaturas devem ser iniciadas logo abaixo do fim da Ata, para evitar questionamentos futuros sobre a sua credibilidade.

MODELO A - ATA DE AUTODEFINIÇÃO

(SEM ASSOCIAÇÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA)

No dia (xx) de (xx) de (xx), às (xx) horas, reuniram-se, os moradores do (xx), localizado na (xxx), (xxx), (xxx), os membros da Comunidade (xxx), com o objetivo de deliberarem sobre a auto-identificação enquanto Comunidade Remanescente dos Quilombos, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Estavam presentes nessa reunião as lideranças e os membros da comunidade. Depois de extensa deliberação, a maioria dos presentes se autodeclarou quilombola, afirmando que a Comunidade (xx) é remanescente de quilombos. Sem mais a tratar, a reunião foi encerrada às (xx) horas e eu, (xxx), lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Nome Completo	Assinatura ou Impressão Digital	CPF / RG

MODELO B - ATA DE AUTODEFINIÇÃO

(ASSOCIAÇÃO LEGALMENTE CONSTITUÍDA)

No dia (xx) de (xx) de (xx), às (xx) horas, reuniram-se, no prédio da Associação Quilombola (xx), localizado na (xx),(xx) (xx), os membros da Comunidade (xx), com o objetivo de deliberarem sobre a auto-identificação enquanto Comunidade Remanescente dos Quilombos, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Estavam presentes nessa reunião as lideranças e os membros da comunidade. Depois de extensa deliberação, a maioria absoluta dos membros da Associação presentes se autodeclarou quilombola, afirmando que a Comunidade (xx) é remanescente de quilombos. Sem mais a tratar, a reunião foi encerrada às (xx) horas e eu, (xxx), lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes.

Nome Completo	Assinatura ou Impressão Digital	CPF / RG

ANEXO II

Histórico

INSTRUÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATO DO HISTÓRICO DA COMUNIDADE

O relato da ancestralidade quilombola da comunidade deve focar, principalmente, na memória das pessoas mais velhas e dos seus antepassados;

A história da comunidade deve trazer informações sobre a comunidade, quando começou a se formar, as primeiras famílias, como elas viviam, o que se tornou tradição para a comunidade (festejos, atividades produtivas, celebrações, manifestações culturais, etc.).

É igualmente importante trazer informações sobre como a comunidade se encontra hoje, no que se refere a sua realidade social e econômica (como vive, o que produz, os problemas que enfrentam, se sofrem ameaças, quais as tradições ainda são mantidas etc.).

Ao responsável pela redação da história da comunidade, lembramos que o referido documento é uma narrativa da ancestralidade quilombola do grupo, a qual é direcionada a um leitor externo, que vive numa região distante da comunidade. Assim sendo, imagine que a sua função é contar a história da comunidade para um leitor que nunca teve contato com este grupo social. A pessoa que registra e conta esse histórico é, literalmente, os olhos e ouvidos do leitor. Quanto melhor ele souber falar sobre a trajetória da comunidade, mais fácil será compreender quem são vocês e por qual motivo vocês se autodefinem remanescentes de quilombos.

- Qualquer outra documentação, encaminhada como anexo, pode ser útil na tarefa de mostrar a ancestralidade quilombola da comunidade (fotos, matérias de jornais, pesquisas realizadas na comunidade, etc.), que é exigida pela legislação vigente.
- Qualquer dúvida na confecção dos documentos de certificação, favor entrar em contato conosco no telefone: (61) 3424-0110 ou através do e-mail: quilombo@palmares.gov.br.

ANEXO III

Requerimento

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CERTIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES AUTODECLARADAS REMANESCENTES DO QUILOMBO.

REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

Senhor (a) Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Nós, da Comunidade _______[nome da comunidade], localizada no município de ______, estado ______[nome do município e Estado], vimos através desta, requerer a nossa certificação enquanto comunidade remanescente do quilombo, nos termos do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 e atos normativos da Fundação Cultural Palmares.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do/a presidente da Associação da Comunidade*

*Caso a comunidade não possua associação constituída, o requerimento deve vir assinado por três de seus membros. Recomendamos que sejam lideranças reconhecidas entre as pessoas da comunidade.

Dados da Comunidade

Nome da Comunidade:

Município e Estado:

Endereço completo para correspondência (pode ser o endereço da sede dos Correios mais próxima da comunidade:

Coordenadas Geográficas da Sede da Comunidade (caso seja possível):

Telefones para contato:

E-mail:

Número (aproximado) de moradores:

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO				
DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO NÃO SE APLICA	NÚMERO SEI	OBSERVAÇÕES	
Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (ATA): I - ata de reunião convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada. Verificações necessárias: Verificar a quantidade de família/membros citados na documentação com a quantidade de assinaturas na ata de autodefinição)			Verificar se a Ata observa os requisitos desta Portaria.	

3:58	PORTARIA № 57, DE 31 DE MARÇO DE 2022 - PORTARIA № 57, DE 31 DE	E MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa I	Nacional
	Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (ATA): II - ata da assembleia convocada com a finalidade específica de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença	de	erificar número e membros e statuto da ssociação.
	devidamente assinada, juntamente com a cópia do estatuto e a lista dos associados representadas pela associação, no caso de associação legalmente constituída.	as	SSOCIAÇÃO.
	Verificações necessárias:		
	Verificar a quantidade de família/membros citados na documentação com a quantidade de assinaturas na ata de autodefinição		
	Deverá encaminhar uma cópia do Estatuto da Associação que representa a comunidade.		
	Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (HISTÓRICO):		
	relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais.	p H at	erifica-se o resente ISTORICO está tendendo ao equisito desta ortaria.
-	* Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);		
	Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (HISTÓRICO):		
	relato da trajetória comum do grupo com a história da comunidade preferencialmente instruída com dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, produção de artesanatos, bens materiais que são patrimônio da comunidade e/ou faz parte da história da comunidade, colocando informações sobre esse bem, entre outros, que atestem a história comum do grupo e/ou suas manifestações culturais.	p H at	erifica-se o resente ISTORICO está tendendo ao equisito desta ortaria.
	* Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade);		
	Art. 3º Para a emissão da Certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos a comunidade requerente deverá apresentar os seguintes documentos: (REQUERIMENTO):		erifica-se o resente
-	IV - requerimento ao Presidente da FCP, contendo, no mínimo, dados do requerente, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato, e a solicitação da emissão da Certidão de autodefinição.	R es os	REQUERIMENTO está observando os critérios desta Portaria.
ı	ANÁLISE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES:		
	I- em relação à documentação da comunidade:		
	a) Houve necessidade de encaminhamento para complementação da documentação apresentada pela Comunidade: b) Já houve resposta?		
	c) Houve publicação de Edital no site da FCP pedindo complementação da documentação?		
- 1	d) Houve resposta da Comunidade? e) É caso de arquivamento do processo?		
	II- em relação à necessidade de vistoria: a)É o caso de vistoria na área? b)Qual o enquadramento de acordo com este normativo e o motivo.		
Ĺ	Justifique.		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.